

# SENADO FEDERAL PARECER N° 923, DE 2015

Da COMISSÃO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2014 – Complementar, da Senadora Ana Amélia, que acrescenta parágrafos ao art. 3º da Lei Complementar nº 79, 7 de janeiro de 1994, que "cria o Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN e dá outras providências".

RELATOR: Senador BLAIRO MAGGI

#### I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 25, de 2014 – Complementar, com a ementa em epígrafe.

A proposição data de 6 de fevereiro de 2014 e foi distribuída para as Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e de Assuntos Econômicos (CAE). Em 25 de setembro último, entretanto, a presente matéria foi encaminhada para esta Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional (CEDN), a qual caberá *propor soluções que promovam o desenvolvimento nacional*, conforme o disposto no Requerimento nº 935, de 2015. O requerimento estabeleceu, ainda, que *as proposições legislativas que tratem da promoção do desenvolvimento nacional sejam encaminhadas à Comissão Especial destinada a tratar do tema, sempre que possível apensadas, para sistematização e parecer. Já no dia 30 fui designado relator no âmbito da CEDN.* 

O projeto é composto por dois artigos. O primeiro introduz as seguintes determinações no art. 3º da Lei Complementar nº 79, de 2014:

 a) estabelece que os créditos orçamentários programados no FUNPEN não serão alvos da limitação de empenho prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

- b) veta a imposição de quaisquer limites à execução da programação financeira relativa às fontes vinculadas no FUNPEN, exceto quando houver frustração na arrecadação das receitas correspondentes;
- c) veta a programação orçamentária dos créditos de fontes vinculadas do FUNPEN em reservas de contingência de natureza primária ou financeira.

O segundo contém a cláusula de vigência, com a norma resultante entrando em vigor na data da sua publicação.

Destaque-se, na Justificação do projeto, a seguinte argumentação:

O presente Projeto de Lei Complementar visa atuar no componente federal, vedando o contingenciamento de créditos orçamentários e garantindo a execução financeira das transferências. Além disso, veda a programação dos créditos orçamentários do FUNPEN em reservas, com o intuito de asseverar a destinação dos recursos do Fundo para o fim que lhe é imputado na Lei. Entendemos que, mudando esses aspectos que influenciam as transferências de recursos aos entes federativos, estaremos contribuindo para o aprimoramento de nosso sistema prisional e possibilitando meios para que se garanta a segurança da população, ao mesmo tempo em que se possibilite a reinserção social daqueles que um dia cometeram um erro.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal, estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos ao seu exame

A matéria tratada no PLS nº 25, de 2014 – Complementar, está inserida na competência da União para elaborar e executar, entre outras prioridades, planos nacionais de desenvolvimento social, conforme o art. 21, inciso IX, da Constituição Federal. Portanto, a presente proposta encontra amparo formal no nosso ordenamento constitucional.

Assinale-se, além do mais, que não há empecilho de ordem constitucional acerca da iniciativa da presente proposição por membro do Senado Federal. Também não há óbice quanto à atribuição do Congresso Nacional para dispor sobre matéria de competência da União, nos termos do art. 48 da Carta Maga. O projeto também atende aos requisitos de

regimentalidade e de técnica legislativa, em especial, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração e redação das normas jurídicas.

Em relação ao mérito, trata-se de inegável contribuição para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais, o que poderá contribuir para a redução da reincidência na prática de crime e, por extensão, para o aprimoramento da segurança pública, dever basilar do Estado brasileiro, com atestado pelo *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Convém notar que esta Comissão deliberou recentemente sobre outro projeto com importantes modificações na gestão do Funpen. Trata-se do PLS nº 68, de 2014 — Complementar, que prevê a transferência direta de recursos financeiros para os fundos dos estados e do Distrito Federal. A relatoria dessa matéria no âmbito da CEDN coube a mim. Em 23 de setembro último, esta Comissão endossou a recomendação contida no meu relatório e aprovou parecer favorável. Se transformada em norma legal, 60% da dotação do Funpen será destinada aos fundos penitenciários dos entes subnacionais.

Embora os PLS nºs 25 e 68, ambos de 2014, alterem o mesmo diploma legal, os dois são plenamente compatíveis. O segundo destina, de maneira obrigatória, parcela da dotação do Funpen aos fundos mantidos pelos estados. O primeiro, a seu tempo, torna obrigatória a execução de 100% da programação desse mesmo fundo. Assim, estende-se ao todo o que valeria para tão somente uma parcela, em um reforço mútuo que será benéfico para as políticas federal e estaduais de segurança.

#### III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2014 – Complementar.

Sala de Reuniões,

Senador **OTTO ALENCAR**, Presidente

Senador **BLAIRO MAGGI**, Relator



### Senado Federal

# Relatório de Registro de Presença CEDN, 21/10/2015 às 14h30 - 7ª, Ordinária

# Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)			
TITULARES	SUPLENTES		
GLEISI HOFFMANN PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA		
LINDBERGH FARIAS	2. PAULO PAIM		
ACIR GURGACZ	3. CRISTOVAM BUARQUE		
BENEDITO DE LIRA	4. GLADSON CAMELI		
PAULO ROCHA	5. ANGELA PORTELA		

Maioria (PMDB)				
TITULARES		SUPLENTE	S	
JADER BARBALHO		1. VALDIR RAUPP	PRESENTE	
SIMONE TEBET	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO		
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	3. WALDEMIR MOKA	PRESENTE	
RAIMUNDO LIRA		4. SANDRA BRAGA		
OTTO ALENCAR	PRESENTE	5. LÚCIA VÂNIA		

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTES	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. JOSÉ SERRA	
PAULO BAUER	PRESENTE	2. VAGO	
RONALDO CAIADO	PRESENTE	3. WILDER MORAIS	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)		
TITULARES	SUPLENTES	
ROBERTO ROCHA	1. RANDOLFE RODRIGUES	
FERNANDO BEZERRA COELHO	2. ANTONIO CARLOS VALADARES	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)			
TITU	LARES	SUPLENTES	
DOUGLAS CINTRA	PRESENTE	1. MARCELO CRIVELLA	
BLAIRO MAGGI	PRESENTE	2. WALTER PINHEIRO	